

**Ofício n.º 3980/2019- GSUSAM**

Manaus, 07 de agosto de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO ICEA - INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**  
**RUA DOS RUBIS 36 - NOSSA SRA. DAS GRACAS. CEP: 69053-600. MANAUS - AM.**

**Assunto: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Doc. n.º 00101.024807/2019-18**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Secretário de Saúde em exercício vem, por meio deste, notificar o **ICEA - Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas** acerca da rescisão parcial do Contrato Administrativo nº 006/2016 - SUSAM, conforme passa a expor.

O contrato supracitado tem como cláusula primeira - do objeto, a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, a fim de atender as necessidades do PS Platão Araújo, Maternidade Ana Braga, Maternidade Balbina Mestrinho, Maternidade Alvorada, Maternidade Azilda Marreiro, Maternidade Nazira Daou, HPS 28 de Agosto, HPS João Lúcio, PSC Zona Leste, PSC Zona Sul, PSC Zona Oeste, Hospital Adriano Jorge, SPA Alvorada, SPA Compensa, SPA Colônia, SPA Coroado, SPA Danilo Corrêa, SPA Cidade Nova, SPA São Raimundo e SPA Redenção, obedecendo a fiel e integralmente as descrições do Projeto Básico.

O pacto em análise foi prorrogado em 20 de fevereiro de 2019, com vigência até 19 de fevereiro de 2020, entretanto, por motivos alheios a vontade da administração, este deve ser rescindido parcialmente, de acordo com o explanado nas linhas vindouras.

Esta SUSAM tomou conhecimento, em 02 de agosto de 2019, através da correspondência nº 192/2019, da decisão unilateral do Instituto em questão de remanejamento dos profissionais plantonistas designados para atuar nos SPA's e maternidades da capital, unidades de saúde assistidas pelo contrato em questão, conforme cláusula primeira supracitada, para os Hospitais e Pronto Socorros, sem avaliar o impacto dessa decisão na rede de assistência da capital.

Ato contínuo, após diligenciamento junto à SEA-CAPITAL, constatou-se o enorme caos gerado pela desassistência causada pelo remanejamento realizado pelo ICEA, ante a paralisação dos serviços contratados nos SPA's.

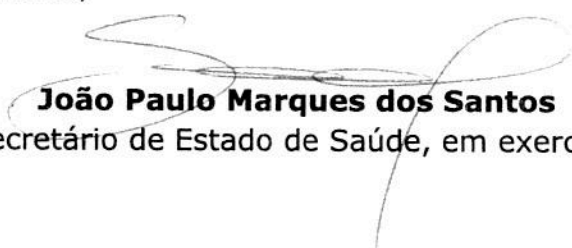


Dito isto, conforme exaustivamente fundamentado no parecer jurídico nº 2562/2019 - ASJUR/SUSAM, em anexo, devidamente acolhido por este Secretário, há a possibilidade de rescisão parcial do contrato administrativo em questão.

Ante o exposto, cabe-nos **NOTIFICAR** o **ICEA - Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas**, para ciência da finalização parcial de prestação dos serviços prestados através do Contrato Administrativo nº 006/2016 - SUSAM, e saída das unidades de saúde SPA Alvorada, SPA Joventina Dias, SPA São Raimundo, SPA Colônia Antônio Aleixo, SPA Danilo Corrêa, SPA Eliameme Mady, SPA José Lins, SPA Zona Sul e SPA Coroado, **a partir das 19h, do dia 07 de agosto de 2019**, com base na legislação vigente: Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, "Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior".

O **DESCUMPRIMENTO** desta ciência ensejará a aplicação das sanções previstas na lei (art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93), bem como ação por perdas e danos caso houver.

Atenciosamente,



**João Paulo Marques dos Santos**  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício